



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA

LICENÇA AMBIENTAL – Licença Ambiental de Operação

Nº: 077/2024

A Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Rio Grande, criada pela Lei Municipal nº 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções CONSEMA nº 372/2018 e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 9.128/2024, que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal, e Lei Municipal nº 9.103/2024, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 8063/2024 (IPM Ambiental), expede o presente documento de Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I. DADOS DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Universidade Federal do Rio Grande - FURG
CNPJ: 94.877.586/0001-10
Endereço: Avenida Itália, Km 8, s/nº
Bairro/CEP: Carreiros/96203-900
Município/Estado: Rio Grande/RS

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Área Acadêmica da Saúde – FAMED/EENF
CNPJ: 94.877.586/0001-10
Endereço: Rua General Canabarro, 100
Bairro/CEP: Centro/96200-200
Área total do empreendimento: 2.884,17 m²
Latitude/Longitude: -32.029001°/ -52.103652°

III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE

Atividade: Campus Universitário (CODRAM 3.413,11 - Resolução CONSEMA nº 372/2018)
Potencial Poluidor: Alto
Porte: Mínimo (até 5 hectares de área útil)
Área útil licenciada: 12.997,76 m²
Vigência: 05/09/2024 a 05/09/2030

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO

Nome: Fillipe Pacheco da Silva
Conselho/Registro Profissional: RS229640
Documento de responsabilidade técnica: 9938182

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.





V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Condições gerais:

- 1.1. Este documento licenciatório contempla a operação da atividade de CAMPUS UNIVERSITÁRIO - 3.413,11 (Resolução CONSEMA nº 372/2018), de razão social **Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa Junior – Área Acadêmica**, localizada na rua General Canabarro, nº 100;
- 1.2. Trata-se de empreendimento com as seguintes características:
 - 1.2.1. Área total do lote: 2.884,17 m²
 - 1.2.2. Área construída: Pavimento Térreo: 1.045,16 m²
2º Pavimento: 1.515,68 m²
3º Pavimento: 1.441,72 m²
4º Pavimento ao 10º Pavimento: 1.234,01 m²
Acesso Reservatório superior: 1.100,00 m²
 - 1.2.3. Número de pavimentos: 10
- 1.3. Esta licença não contempla outra atividade diferente daquela informada pelo empreendedor e licenciada pela SMMA;
 - 1.3.1. É de responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande – FURG a operação de todas as atividades desenvolvidas dentro da área útil licenciada, ainda que operadas por terceiros, devendo o titular da licença garantir o atendimento integral às condicionantes do presente documento.
- 1.4. Esta Licença fica concedida em consonância com a Licença de Instalação nº 031/2024 e não autoriza o uso das áreas de lancheria, cozinhas e similares;
 - 1.4.1. Quando da conclusão de instalação da Caixa de Gordura prevista para o empreendimento, o empreendedor deverá requerer Atualização de Documento Licenciatório (ATULIC) para inclusão das áreas de manipulação de alimentos junto à presente LO, por meio da apresentação de Relatório de Execução da Caixa de Gordura, acompanhado de ART ou documento equivalente do responsável por sua execução.
- 1.5. Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 60 (sessenta) dias:**
 - 1.5.1. **RRT dos projetos de responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Rafael Einhardt Fiss, devidamente assinada e quitada;**
 - 1.5.2. **Estimativa da quantidade de Resíduos de Serviços de Saúde gerados por grupos, informe quanto aos procedimentos de logística reversa – caso se aplique, e das medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas;**
- 1.6. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda realizar (ampliação de área,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA

relocalização, etc.), a SMMA deverá ser previamente consultada;

- 1.7. O empreendedor será responsável por manter as condições operacionais do empreendimento adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da operação inadequada do mesmo;
- 1.8. De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por eventuais acidentes durante a operação da atividade licenciada;
- 1.9. Esta licença somente é válida quando atendidas as legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- 1.10. Deverá ser apresentado à SMMA, **anualmente, nos meses de dezembro de cada ano,** **Relatórios de execução do Plano de Educação Ambiental** a ser implementado com os funcionários e colaboradores do Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa Junior – Área Acadêmica, objetivando fornecer treinamento especializado, principalmente quanto à contaminação e à diferenciação dos resíduos gerados no empreendimento;
- 1.11. O empreendedor deve implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como adotar procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas durante a operação da atividade licenciada;
- 1.12. Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá se atentar para locais/empreendimentos que possuam licença ambiental vigente, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.13. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada, bem como devidamente identificada, a fim de evitar a entrada de pessoas, veículos não autorizados e animais e dispersão de resíduos em áreas lindeiras;
- 1.14. Mediante decisão motivada, a SMMA poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo a Lei Municipal nº 9.128/2024, em seu Art. 47, Parágrafo Único;
- 1.15. No caso de desativação da atividade, deverá ser apresentado Plano de Encerramento à SMMA, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- 1.16. Deverá ser fixada junto ao local do empreendimento, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação do licenciamento ambiental**, a qual deverá ser mantida durante toda vigência da licença, conforme modelo a ser requerido junto à SMMA, devendo ser encaminhado registro fotográfico comprobatório de implantação da mesma **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9d9cfc2413>.





2. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:

- 2.1.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151 e n° 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
- 2.2.** Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 2.3.** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 2.4.** O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos, por empresas devidamente licenciadas para este fim, visando controlar a emissão de poluentes.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1.** Na gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos, segundo Art. 35 do Decreto n° 7.404/2010, o qual regulamenta a Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 3.2.** Os resíduos gerados durante a operação do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR n° 10.004, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.3.** O armazenamento temporário de resíduos nas dependências do empreendimento, por meio de sua segregação e acondicionamento, deverá ocorrer de acordo com o Plano de Gerenciamento apresentado à SMMA, composto também pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;
- 3.4.** As áreas deverão ser providas de coletores de resíduos recicláveis, orgânicos, químicos e de saúde, conforme demanda de cada unidade;
- 3.5.** Deverá ser implantada área específica para o armazenamento dos resíduos sólidos recicláveis gerados, devidamente identificada, visando fomentar a separação dos resíduos por parte dos funcionários, além de facilitar a correta destinação destes materiais, os quais deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 3.6.** Os contêineres de resíduos recicláveis e rejeitos devem ser higienizados exclusivamente em área destinada para tal, com base impermeável e ralo conectado à rede pública coletora de esgoto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA

- 3.7. As lâmpadas fluorescentes, quando inutilizadas, deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 3.8. Os resíduos sólidos de origem biológica e demais resíduos sólidos não classificados como urbanos/domésticos deverão ser segregados na origem e encaminhados para tratamento e/ou disposição em local devidamente licenciado para este tipo de resíduo;
- 3.9. Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (Comum), estes deverão ser considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A (Biológicos);
- 3.10. Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- 3.11. Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados, bem como, a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
- 3.12. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme § 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 3.13. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou qualquer corpo hídrico, a céu aberto, *in natura*, ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 3.14. O empreendedor deverá atender à Portaria FEPAM nº 087/2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema MTR Online, referente à gestão dos resíduos sólidos, apresentando à SMMA, **semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, comprovação das declarações realizadas à FEPAM através do referido Sistema para os casos em que se aplica o MTR Online;**
- 3.14.1. Para gestão dos resíduos para os quais não se aplica a Portaria FEPAM nº 087/2018 (Art. 4º), deverá ser apresentado à SMMA, **nos mesmos prazos supra, Planilha de Movimentação de Resíduos**, contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados mensalmente durante a operação do empreendimento (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e cópia da Licença Ambiental do local de recebimento).
- 3.14.2. No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos seguintes, não serão necessárias entregas de novas cópias da licença ambiental, desde que essa permaneça vigente, devendo o empreendedor apenas fazer referência à mesma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA

- 3.15.** A empresa deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 3.16.** A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final/ disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/rejeitos;
- 3.17.** O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 3.18.** O gerador, o transportador e o destinatário final são corresponsáveis e podem sofrer as medidas cabíveis pelo poder público caso não garantam a destinação dos materiais para locais devidamente licenciados.

4. Quanto à drenagem pluvial:

- 4.1.** Não será permitido lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário;
- 4.2.** O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos;
- 4.3.** As caixas de inspeção da rede de drenagem pluvial localizadas no interior do pátio deverão ser isentas de contribuição de efluente sanitário.

5. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 5.1.** A água a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, Unidade de Saneamento da cidade do Rio Grande/RS;
- 5.2.** Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

6. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário:

- 6.1.** A atividade não poderá gerar efluentes industriais;
- 6.2.** O esgoto sanitário proveniente da operação do empreendimento deverá ser mantido conectado à rede pública coletora CORSAN;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA

6.3. O encaminhamento do esgoto sanitário para a rede pública coletora da CORSAN deverá atender às condições e restrições a serem definidas pela referida Concessionária;

6.3.1. Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 60 (sessenta) dias, Manifestação da CORSAN quanto ao recebimento de efluente oriundo do empreendimento na rede pública coletora de esgoto da concessionária**, a ser emitido para o endereço objeto deste licenciamento.

6.4. Todo efluente gerado em copas/cozinhas e área de manipulação de alimento deverá passar por caixa de gordura previamente ao seu encaminhamento à rede pública coletora de esgoto da CORSAN;

6.5. Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.514/1980;

6.6. Fica proibida a mistura de efluente com águas de melhor qualidade com a finalidade de diluição;

6.7. Não será permitido o lançamento de esgoto sanitário no sistema de esgotamento de águas pluviais.

7. Quanto aos riscos ambientais e à segurança:

7.1. A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;

7.2. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e aos coletores de lixo;

7.3. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes;

7.4. Deverá ser realizada manutenção periódica dos equipamentos de segurança e combate a incêndio, de forma a assegurar a sua operacionalidade.

VI. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ:

- I.** Protocolar formulário específico de solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMA

- II. Protocolar Memorial de caracterização do empreendimento atualizado;
- III. Quando não forem feitas alterações no empreendimento, apresentar declaração quanto à manutenção das características apresentadas previamente;
- IV. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença;
- V. Protocolar comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental, conforme Lei Municipal nº 9.128/2024.

VII. OBSERVAÇÕES

- I. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento;
- II. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- III. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- IV. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- V. Esta licença só é válida para as condições contidas acima até a data de validade do documento ambiental, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- VI. A critério da SMMA, poderá ser exigida documentação complementar;
- VII. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VIII. A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- IX. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Werner Hartmann Spotorno
Secretário de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade *em exercício*
Prefeitura Municipal do Rio Grande

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d9dffc2413>.

